



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA VILMA QUEIROZ

**PROJETO DE LEI Nº. 402/2013.**

**“Dispõe sobre os serviços comerciais de banho e tosa em animais domésticos de pequeno e grande porte, no Município de Manaus e adota outras providências”.**

**Art. 1º.** – Os serviços de banho e tosa em animais domésticos de pequeno e grande porte, ocorrida em estabelecimentos comerciais no Município de Manaus são regulados pela presente lei.

**Parágrafo único** - Para os fins desta norma, considerar-se-ão animais de pequeno ou grande porte, os cães e gatos.

**Art. 2º.** – A tosa e o banho somente poderão ser realizadas em locais que possibilitem aos clientes e visitantes do estabelecimento a visão total dos serviços.

**Parágrafo único** – Caso o estabelecimento possua ambiente específico para o banho e tosa dos animais, tal local deverá dispor de uma divisória ou parede de material translúcido, possibilitando a observação do serviço prestado.

**Art. 3º.** – No prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, todos os estabelecimentos comerciais que prestem os serviços de banho e tosa em cães e gatos domésticos, deverão se adequar a norma.

**Art. 4º.** – O estabelecimento que não cumprir as normas estabelecidas pela presente Lei, será multado no valor de 4 (quatro) salários mínimos vigentes.

**Art. 5º.** – As despesas com a execução desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus (AM)., Plenário Adriano Jorge, 24 de setembro de 2013.

**VILMA QUEIROZ**  
Vereadora - PTC



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DA VEREADORA VILMA QUEIROZ**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta como objetivo garantir uma maior segurança para os donos dos animais, através da obrigatoriedade de se promover aos clientes e aos visitantes do estabelecimento prestador desse serviço, a visão do serviço prestado, impedindo de sobremaneira os maus tratos aos animais domésticos. Da mesma forma, fica estabelecido que num prazo de um ano sejam adequados os ambientes em que os serviços de banho e tosa são prestados, com a instalação de paredes translúcidas de vidro ou materiais acrílicos atóxicos, permitindo o acompanhamento do cliente dos tratos que estão sendo dados aos seus animais.

Crescem em todo o país os casos de maus tratos em pet shops, hospedagens, centros de adestramento e clínicas veterinárias, ou então por profissionais liberais como passeadores e adestradores de cães. São casos recorrentes mortes em estufas de secagem, por violência, por afogamento no banho, por enforcamento quando o cão cai da mesa da tosa onde estava amarrado etc. Ferimentos graves/leves: unhas mal cortadas, queimaduras em secadores, cortes durante a tosa. pelos arrancados com escovações violentas, hematomas provocados por violência no trato com o animal.

Segundo reportagem veiculada no sitio de notícias ANDA (Agencia de Noticias de Direitos dos Animais) o ano de 2012 foi marcado por diversos casos de maus tratos contra animais em pet shops do país. A falta de profissionais qualificados, a precariedade na infraestrutura e o descaso com a segurança dos animais são alguns dos motivos que levam tutores à justiça para proteger os bichinhos e seus direitos ou, até mesmo, punir os donos de estabelecimentos. Os casos de abusos alcançam tamanha notoriedade que o referido site dispõe de uma cartilha de orientação aos consumidores.

Tal medida tem como finalidade, o escopo de inibir os maus tratos aos animais, dando mais segurança aos mesmos, mais tranquilidade aos donos destes e aos estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de pet shop, concedendo aos prestadores do serviço mais credibilidade e transparência nos serviços oferecidos.

Assim, por tratar-se de medida de relevante significado para a população, em especial para os animais, conto com os nobres Pares para a aprovação da presente lei, pedindo o apoio e sua aprovação.

Plenário Adriano Jorge, Manaus(AM), 30 de setembro de 2013.

**VILMA QUEIROZ**  
Vereadora - PTC